



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1628

Página 8 de 20

16/05/2021.

Nº 4.655 de 17/05/2021 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. BRUNO MANCHINI DE CASTRO, Técnico em Informática, lotado junto ao Departamento de Gestão Administrativa por 13 (treze) dias consecutivos, contados a partir de 06/05/2021 a 18/05/2021.

Nº 4.656 de 17/05/2021 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora Sra. MARIA CRISTINA FERNANDES MEIRELLES, Assessora de Gabinete, lotada junto ao Gabinete do Diretor Executivo, por 14 (quatorze) dias consecutivos, contados a partir de 07/05/2021 a 20/05/2021.

Nº 4.657 de 17/05/2021 Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 186 e demais da Lei nº 2.680/91, para apuração dos fatos narrados no Memorando 1Doc nº 8.802/2021 do Departamento de Gestão Administrativa e despachos posteriores. O Processo Administrativo Disciplinar de que trata o "caput" deste artigo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria. Ficam nomeados os servidores – PAULO VICTOR DO AMARAL DE SOUZA, CLAUDIO YOSHIO KOBATA e GUSTAVO RICCI DA SILVA para, em Comissão, sob a presidência do primeiro, conduzirem o Processo Administrativo Disciplinar determinado no artigo anterior. O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser acompanhado pelo Procurador da Autarquia, observando-se as normas estabelecidas pela Lei nº 2.680/91. Como medida cautelar fica o servidor afastado preventivamente, do exercício do respectivo cargo, a fim de que o mesmo não venha a influir na apuração dos fatos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, nos termos do artigo 190 do Estatuto dos Servidores Públicos. A Comissão deverá promover a citação do servidor com a descrição dos fatos que, em tese, configuram irregularidades no serviço público. A Coordenadoria de Recursos Humanos deverá de imediato cientificá-lo da medida cautelar do artigo 4º desta portaria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licitações e Contratos

Dispensas

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/05/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021 – O Sr. André Pazzini Bomfim, Diretor Executivo, ratificou o ato da Coordenadoria de Suprimentos, Licitações e Contratos, que declarou dispensável a licitação, com fundamento no Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/21, p/ a contratação do fornecimento de 01 (uma) bomba triplex a ser instalada no veículo Ford Cargo 815E, a ser atendido pela empresa Daniele Nunes Coelho ME (SBV), ao valor de R\$ 28.700,00.

Homologação / Adjudicação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021 – Homologo o processo de dispensa de licitação supracitado, cujo item único foi adjudicado pelo menor preço à empresa Daniele Nunes Coelho ME (SBV), ao valor de R\$ 28.700,00. Garça, 17/05/2021. André Pazzini Bomfim - Diretor Executivo.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

SUBSTITUTIVO N° 01 AO PROJETO DE LEI N°

33/2021

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI N° 3.360, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.999, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1628

Página 9 de 20

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para obtenção do alvará, o interessado deverá protocolar processo eletrônico de análise de projeto, na plataforma digital presente no site da Prefeitura, acompanhado de requerimento, comprovante de ocupação, posse ou propriedade do imóvel e das seguintes informações e peças gráficas:

(...)

§ 3º Os processos que permanecerem na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano com "comunique-se" por mais de 60 (sessenta) dias, sem atendimento das exigências solicitadas, serão arquivados, sem prejuízo das sanções administrativas constantes deste Código."

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Para obtenção do "habite-se", o interessado apresentará requerimento à Prefeitura.

§ 1º O "habite-se" para edificações comerciais só será fornecido mediante apresentação da vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 2º Quando constatado, na vistoria, que a edificação encontra-se concluída e habitada, mas sem o devido "habite-se", este será lançado de ofício no cadastro do imóvel, encaminhando-se a cobrança ao proprietário."

Art. 3º O artigo 49 da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. Todas as peças gráficas e memoriais anexados para análise do projeto, deverão ser assinados com certificado digital do responsável técnico e do autor do projeto; os documentos que necessitarem da assinatura manual do proprietário, deverão ser escaneados e anexados juntamente com os documentos no protocolo

digital.

Parágrafo único. O responsável técnico e o autor do projeto deverão indicar o número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 4º O caput do artigo 341 da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 341 Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações impostas pela presente Lei, o Fiscal de Obras do Município elaborará notificação ao proprietário e/ou possuidor do imóvel para regularização da situação, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o início dos procedimentos necessários à realização das obras e serviços corretivos, com direito de prorrogação de mais 15 (quinze) dias úteis, desde que sejam apresentadas através de requerimento, antes do término do prazo, bem como a indicação do responsável técnico para tal."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. das Comissões, 04 de maio de 2021.

Rodrigo Gutierrez

Presidente

Fabinho Polisinani

Membro

Tenente Almeida

Membro

PROJETO DE LEI Nº 35/2021

DISPÕES SOBRE A TRANSPARÊNCIA
NOS PROCESSOS DE APROVAÇÃO
DE EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO
DE GARÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: